



TERMO DE CONVÊNIO ACADÊMICO

CONVÊNIO que celebram a REDE DE PESQUISA DIREITOS HUMANOS E TRANSNACIONALIDADE (REDHT) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO DESPORTIVO (SBDD), visando à cooperação acadêmica para fins de propagação de pesquisa e conhecimentos.

Pelo presente convênio, de um lado a REDE DE PESQUISA DIREITOS HUMANOS E TRANSNACIONALIDADE, doravante denominada (REDHT), representa por seu Diretor Geral Internacional Prof. Dr. Angelo Viglianisi Ferraro, Passaporte [REDACTED]-Italia e por sua Diretora Geral Brasil e Diretora Geral Adjunta Profas. Dra. Luciana de Aboim Machado, CPF [REDACTED] e Dra. Viviane Coelho de Sellos-Knoerr, CPF [REDACTED], e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO DESPORTIVO, doravante denominada SBDD, situada à Rua da Quitanda, nº 96, 8º andar, Bairro da Sé, São Paulo/SP, CEP: 01012-010, neste ato representada por sua Presidente, FLÁVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 101.575, têm entre si e justo e acertado o que segue de acordo com as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover a propagação do conhecimento e estudos de Direito Desportivo e sua interdisciplinaridade, com reconhecimento mútuo de estudos nos diversos ramos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE COOPERAÇÃO

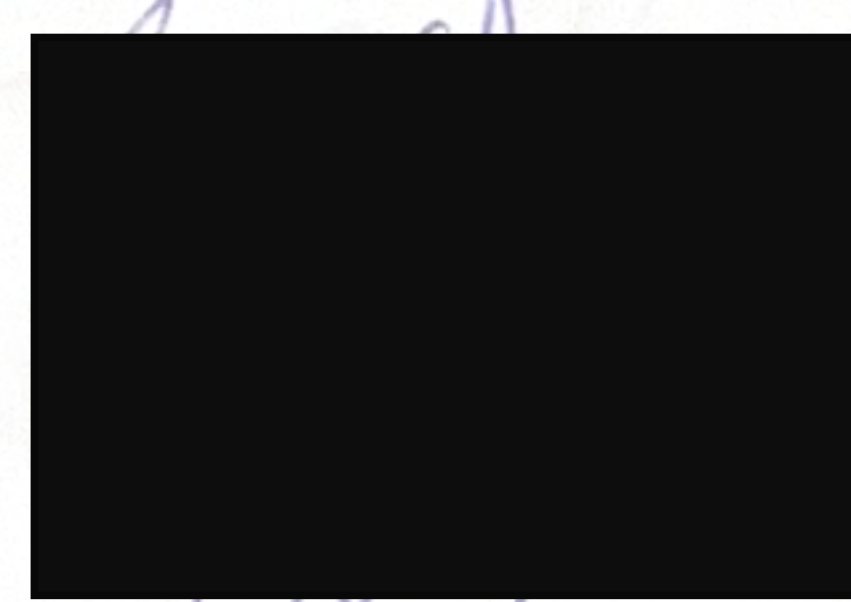
2.1. As partes conveniadas procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

2.2. As partes conveniadas reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos e viabilizarão o intercâmbio de publicações em suas revistas, eventos, sítios de internet e redes sociais.

2.3. As partes conveniadas se comprometem a promover a integração dos seus membros.

2.4. As partes conveniadas envidarão esforços para a realização de eventos em conjunto de forma a difundir o Direito Desportivo dentro e fora do país.

Qualquer alteração por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja rescisão, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão, o





CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A coordenação técnica e administrativa do presente convênio será realizada pelas diretorias das partes conveniadas.

3.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

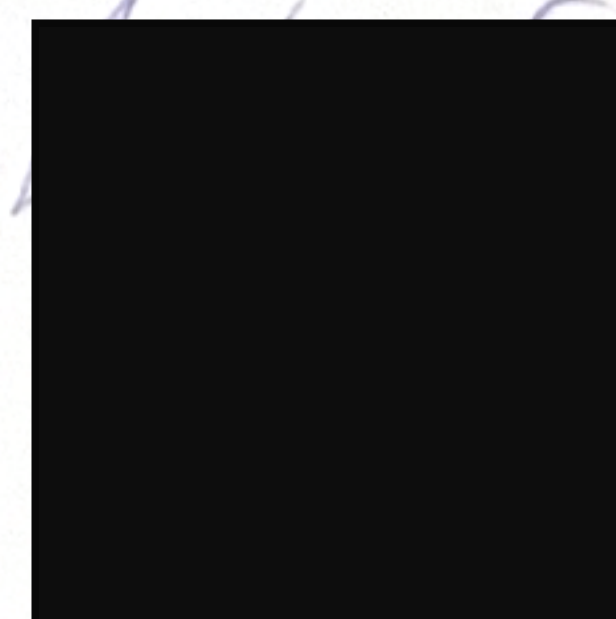
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes.

4.2. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do





Convênio as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, que possua notório conhecimento jurídico desportivo para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2024.

[Redacted Signature]
[Redacted Signature]
[Redacted Signature]
REDE DE PESQUISA
DIREITOS HUMANOS E
TRANSNACIONALIDADE
REDHT

[Redacted Signature]
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO DESPORTIVO
SBDD